



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 321, DE 2008**

Cria a Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o seu funcionamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE), vinculada ao Ministério da Educação e destinada a formar e capacitar profissionais para o exercício de funções de gerência no âmbito educacional.

**Parágrafo único.** O MEC criará pelo menos uma unidade de que trata o caput em cada uma das grandes regiões do País, que funcionará como uma rede integrada.

**Art. 2º** Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição das escolas

**Art. 3º** A Enge oferecerá cursos de formação e de capacitação de gestores educacionais, inclusive em nível de pós-graduação, diretamente ou mediante convênio com universidades e outras instituições de notória reputação.

**Art. 4º** Apenas professores da rede pública de ensino na educação de base terão o direito ao ingresso no curso do ENGE.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Para superar os inúmeros desafios que a educação brasileira enfrenta são necessárias iniciativas arrojadas e eficazes. Um desses desafios repousa na melhoria da capacidade gerencial da administração pública. É unânime a opinião que a gestão de uma escola faz a diferença na sua qualidade. Mas, não contamos com uma instituição federal voltada exclusivamente para capacitar gestores educacionais.

É interessante ressaltar que em outras áreas da administração pública federal existem, há bom tempo, escolas de alto nível para a formação de gestores. São os casos da Escola de Administração Fazendária (ESAF) – criada em 1973, mas com origens em 1945 – e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), de 1990, por transformação da antiga Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP), dos anos de 1980.

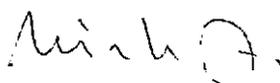
O projeto que ora proponho determina a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE), que tem o fim de exercer o papel de centro de referência para a administração do sistema público de educação. A Enge terá uma rede de unidades em todas as regiões do País, com o objetivo de levar às redes públicas estaduais e municipais os mais modernos e eficientes modelos de administração escolar.

A Enge oferecerá cursos de diversas naturezas, inclusive de pós-graduação, de forma direta ou mediante a assinatura de convênios com outras instituições de renome na área educacional, em particular as universidades.

O trabalho de qualificação de profissionais da educação a ser desenvolvido pela Enge permitirá que a gestão educacional brasileira entre definitivamente no século XXI, contribuindo fortemente para corrigir as omissões e os desvios que têm sido identificados na educação brasileira.

Em vista do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.



Senador CRISTOVAM BUARQUE

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esportes, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 28/8/2008.